

01-0514/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0514 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0514 / 2010

DE

11/11/2010

PROMOVENTE

- VEREADOR

ÁTILIO FRANCISCO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO COMO PRAÇA WILLIAN CALIXTO DA
COSTA DO LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NA
CONFLUÊNCIA DA RUA ARIÁ COM A RUA HICAVO, NO PARQUE ALVES
DE LIMA, NO JARDIM SÃO LUIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions - 09/12/2011 11 25 35
Tipo Processo Legislativo

00000308257-17



ARQUIVADO EM 30/10/2011

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

LIDO HOJE
AS COMPOSIÇÕES DE: 16 NOV 2010
Const., Just. e Leg. Participa.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
PRESIDENTE

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00514/2010

Dispõe sobre a denominação como Praça Willian Calixto da Costa do logradouro público denominado localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicavo, no Parque Alves de Lima, no Jardim São Luiz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

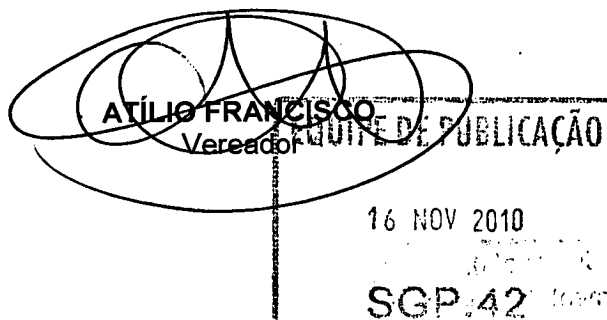
Art. 1º Fica denominada Praça Willian Calixto da Costa o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicavo, no Parque Alves de Lima, no Jardim São Luiz.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525



Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por propósito denominar um logradouro ainda não denominado e manter viva a lembrança de um jovem ativo e idealista que morava nas imediações e que faleceu tragicamente.

Feita uma pesquisa no bairro para denominação do logradouro de que trata a presente lei, a escolha do nome de Willian Calixto da Costa foi praticamente consensual na comunidade, posto que ele, não obstante sua juventude, zelava pelo bairro e tinha um ótimo relacionamento com todos os moradores da região. Era um bom filho, um bom amigo e um bom vizinho. Foi vítima, aos 17 anos, de um acidente automobilístico na Avenida Guido Caloi, tendo vindo a falecer de traumatismo crânio-encefálico a 6 de outubro de 1991.

Como ainda mora na memória das pessoas do bairro, tais como parentes e amigos, propõe-se este projeto de lei como forma de se perenizar o nome e a lembrança desse jovem cuja vida iluminou a comunidade em que vivia. Essa comunidade quer que lembrança do jovem Willian permaneça viva, apesar do passar dos anos.

Assim sendo, como expressão da vontade da comunidade do Parque Alves de Lima, pedimos aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis a aprovação desta propositura.

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-514 de 10

Adeline Cleone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

0 Official

São Paulo, 01 de Maio de 2010.

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>01-514</u> de <u>10</u>
Adeline Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Venho por meio desta, solicitar a nomeação de uma praça situada na Rua Ária, com a Rua Hicavo no Bairro Parque Alves de Lima, na região de Santo Amaro, regida pela Subprefeitura do M'Boi Mirim. Para receber tal nomeação foi feito um consenso no bairro e o nome escolhido foi o de Willian Calixto da Costa, nascido em 27 de dezembro de 1973, filho de Manoel Mariano da Costa e de Maria Guia Calixto da Costa, um ex-morador, da Rua Ária n 217, que devido a motivo de força maior, que merece tal homenagem, por ter sido um morador que, zelava pelo bairro, tinha um ótimo relacionamento com os moradores, era um excelente filho, amigo, vizinho e por um acidente automobilístico na Avenida Guido Caloi veio a falecer de traumatismo Crânio Encefálico, nos deixando de forma trágica, em 06 de outubro de 1991, sendo lembrado sempre pelos moradores, que não gostariam que tal memória fosse embora com o passar dos anos.

Atenciosamente,

PMu

Priscila Daizela Medina



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-514/10 17/11/2010 (a) CD

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/11/10

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/11/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	<u>19/11/10</u> <u>19:00</u> hs
FOR	<u>Soma</u>
AS:	h ASS:

Sr(a)	<u>Isis</u>
Efetuar	<u>19/11/2010</u>
SP.	<u>19/11/2010</u>

Adelina Cicone Battocchio
Adelina Cicone Battocchio
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207

CÂMARA MUN. SÃO PAULO
Seguem juntada. Documento(s) de
n.º 07A 14 2011 110

Santa M. S. Pereira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0514/10

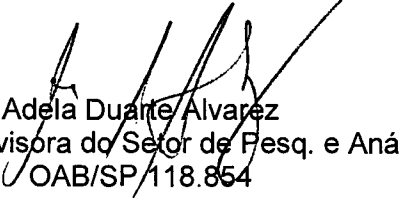
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

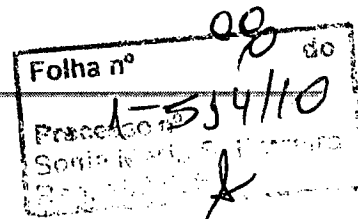
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 22 de novembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP/118.854

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste
mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

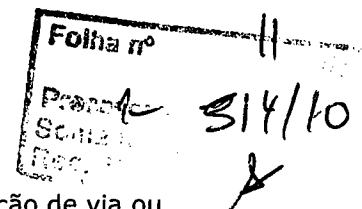
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificadas poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

12
Folha nº
Pres. 1-514/10
Sen. 1-514/10
Rep. 1-514/10
A

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

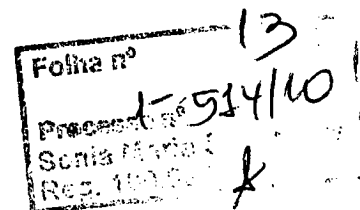
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

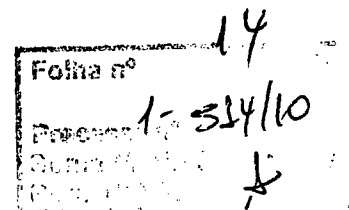
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

QUANTO À
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

QUANTO À
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/11/10 às 15h
 RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10800
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 20/11/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/12/11 AS 15 h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 18/2 AS: 15 h REC: Alv

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 15616 e folha de informação nº
1-1- em 04/03/11 ■

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0514/2010 de autoria do nobre vereador Atílio Francisco:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Willian Calixto da Costa) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0514/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do mapa de localização da via de fls. 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11 .

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.

nº 01-574 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00045/2011

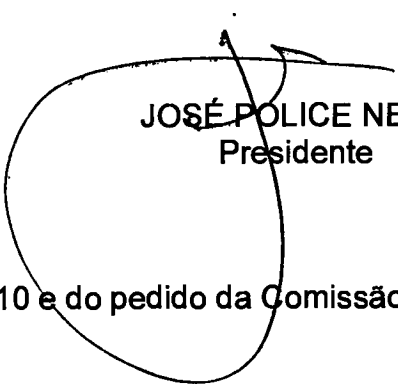
São Paulo, 03 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

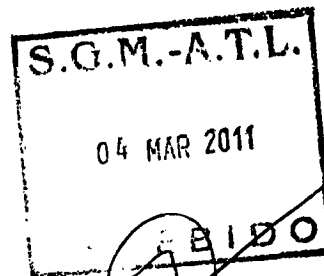
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 514/2010, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que "Dispõe sobre a denominação como Praça Willian Calixto da Costa do logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Ária com a Rua Hicavo, no Parque Alves de Lima, no Jardim São Luiz, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 514/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RE: 548.562.1.00
SGP/ATL

SGP-15

10/11/11
10/11/11
10/11/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 17 a 22, e folha de informação nº

1 em 04/04/11

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de março, de 2011.

Folha nº -17- do proc.

nº. 01-574 de 2010

Mada Teresa Almeida da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 62/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00045/2011

Processo nº 2011-0.065.204-0

15 - DOCREC
15- 01647/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 514/10, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

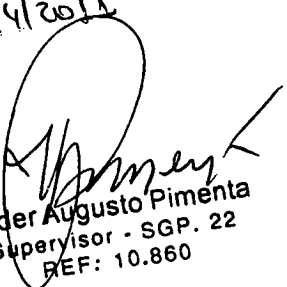
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGG/MLM/SGS
Resp 514-10

CMSP - SP.22 - 01/04/2011 - 11:53 - 000739 - 1/1

A Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa
Em 15/04/2011


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha 1 de 11 do Proc.
N. 2011-0-065-204-0

Clara Regina R. M. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

Folha de informação nº 09

Folha nº -18- do proc.

nº. 01-574 de 2010

Maria Tereza Affonso da Silva

Luzenilda Santana do Carmo de Campos 0651
AGPP - DIMAP - 3

Do memorando ATL nº: 822/10

em 6/12/10

Ref.: Projeto de Lei nº 518/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 45 - Jardim São Luis
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: das Ruas Uari
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 094 A
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 241
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 16 - D , quadrícula: E - 4 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 06/12/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha 12 de 12 do Proc.
Nº 2011-0.065-204-0

Clara Regina R. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00

Folha de informação nº 10

Folha nº 19 - do proc.
nº 01-574 de 2010

Do memorando ATL nº: 825/10

em 6/12/10

Maria Tereza Afonso da Silva
Luzenilda Santana do Campo de Campos RF 10651
AGPP DIMAP - 3

DIMAP-3

Senhor Assistente

Análise do PL nº 514/10:

Segue sob fl. 09, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

Não há objeção quanto a denominação proposta, " William Calixto da Costa".

DIMAP 3, em 06/12/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 06/12/10

Thomas Rodolfo Bezzegh
Assistente Técnico



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha 1 de 13
Nº 2011-0-0105-249-2
Proc.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Clara Regina A. A. Nascimento
RF: 611/321.4.00
SGM/ATL III

Folha nº 20 - do proc.
nº 01-574 de 2010

Willian Calixto da Costa (Praça)

Folha de Informação n.º 8
Do Memº 0826/2010-ATL III

Em 26/11/2010 (a).....

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

CÓPIA

Maurício G. G. G. G.
RF: 515.630.4.00
Div. Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 514/10 de autoria do(a) vereador(a) **Atilio Francisco** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Willian Calixto da Costa**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

As informações dadas indicam que a escolha do nome foi consensual na comunidade, através de pesquisa realizada. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 26/11/2010.

Maurílio José Ribello
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 26/11/2010.

Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico de
São Paulo DPH / SMC

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 21 - do proc.
nº 01.574 de 2010.
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº 15

do processo nº 2011- 0.065.204-0 em 22/03/2011 (a)

Edivaldo M. Doniziano
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 0041/11 – ATL III

Interessado: vereador Atílio Francisco – PL 514/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Willian Calixto da Costa.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto “Willian Calixto da Costa” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Praça Willian Calixto da Costa o espaço livre localizado na confluência da Rua Ária com a Rua Hicaro (setor 94 – quadra 241), situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura M’Boi Mirim”.

Item 6 – sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4

22/03/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.

nº 01-574 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 16

do processo nº 2011-0.065.204 -0

em 23/03/2011 (a)

Carla S. Sodré
A.G.P.P.
CASE

INTERESSADO: Vereador: Atílio Francisco

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0514/10

INFORMAÇÃO: 062/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

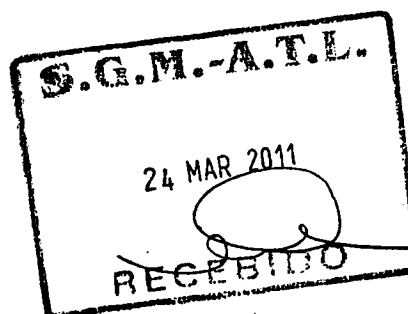
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

23/03/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04.04.11 AS 14:30h

POR Dina

SAÍDA: AS: h ASS.:

o nome Verador/Antes Veradora

Dalton

do de Constituição, Justiça e
Municipal.

5 11

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) este data documento(s) rubricado(s)

sub nº 23 e 24 e folha de informação nº

em 28/04/11

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23	do proc.
01-514	de 2010
O funcionário <i>W</i>	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

16 - PAR
16- 00212/2011

**PARECER N° COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0514/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que visa denominar Praça Willian Calixto da Costa o logradouro público inominado localizado na confluência das Ruas Ária e Hicavo, no Parque Alves de Lima, no Jardim São Luís.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 21, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0514/10

Denomina Praça Willian Calixto da Costa o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Ária com a Rua Hicavo, situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura M'Boi Mirim, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 24 do p.º
1.º 01-514 de 2010
O funcionário... *ho*

Leonardo Amaral Pedrazzoli

PL 514/10

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Willian Calixto da Costa o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Ária com a Rua Hicavo (setor 94 – quadra 241), situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/4/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RECOM
17- 00218/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 04 / 11

Pág. 74 Col. 02

Conferido

SOLANGE RAHICHO DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RAHICHO DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/11 às 12:00 h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

QUITO FORMIGA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/05/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n.º 25

Em 31/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

16 - PAR
16- 00259/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do

Processo 01-259/10

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/10 .**

De autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, o presente projeto de lei dispõe sobre a denominação como *Praça Willian Calixto da Costa do logradouro público* *inominado* localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicavo, no Parque Alves de Lima, no Jardim São Luiz, e dá outras providências.

O autor defende sua iniciativa como forma de homenagear Willian Calixto da Costa, um jovem ativo e idealista que morava nas imediações e zelava pelo bairro.

Além da justificativa, acompanha a proposta: breve biografia do homenageado, certidão de óbito e mapa com indicação do local a ser denominado.

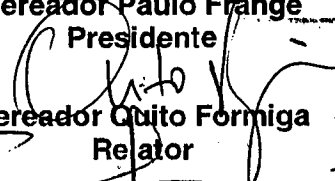
Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na descrição do logradouro.

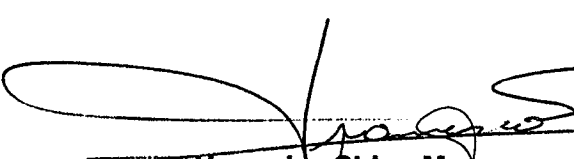
Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 514/10**. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

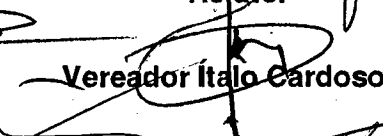
Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação da proposição**, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

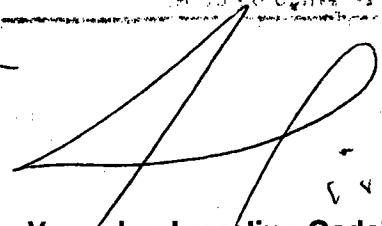
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/05/2011.

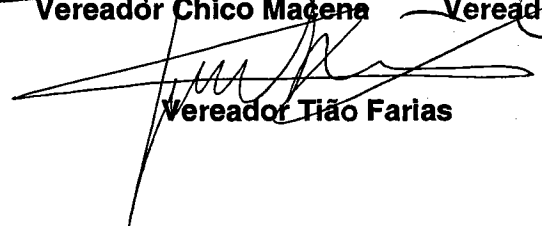

Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Quito Formiga
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Italo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00268/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 17/05/2011

Pág. 90 Col. 9

Conferido _____

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 17/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 17/05/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador Nobre Vereadora
Para a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 23/05/11
Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos
termos de § 1º, artigo 63 do R. Municipal.

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 24/05/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 26
Em 24/05/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **26**

do processo Memorando 514/2010

24/05/11

(a)

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em	24-05-11 às 17:00
	RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Ver: <u>Atílio Rodrigues</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em:	25/05/11
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	

MARIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Segue _____ juntado _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 2+
Em 30, 06, 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 181.036
~~Secretaria~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	27
do processo	514/10
Mário	
RF 101.000	-

16 - PAR
16- 00684/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/2010.

De autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, a presente proposição visa denominar Praça Willian Calixto da Costa o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicaro, no Parque Alves de Lima, Jardim São Luiz, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado para incorporar os dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende a proposição é meritória e deve receber a aprovação desta Casa de Leis, uma vez que está devidamente instruída, e presta justa homenagem ao jovem morador da região que era conhecido e muito bem quisto pela comunidade, falecido em decorrência de acidente automobilístico. Desta maneira, pretende-se perenizar a lembrança daquele jovem com a homenagem.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Claudio Fonseca - **Presidente**

Attila Russomanno - **Relator**

Aginaldo Timóteo

Alfredinho

Claudinho de Souza

Carlos Apolinário

Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 00627/2011

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/07/2011
página 162 coluna 03
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 01/07/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01/07/2011 às 21 h 36

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

As Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 01/08/2011
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documentação _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha 28
Em 01/08/2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00912/2011

Folha nº 28 do proc.
Nº 514 de 10
O funcionário

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP- 101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 514/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, visa denominar Praça Willian Calixto da Costa o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicavo, situado no Distrito Jardim São Luiz, Subprefeitura M'Boi Mirim.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, adequando o projeto às sugestões do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/08/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00939/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de: 23, 25, 27, 28

Publicação de: DOC

24/08/11

Páginas: 90 324

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: 

A SGP- 23

São Paulo, 24/08/11



RECEBIDO EM

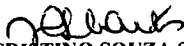
- SGP-23 -

24 AGO 2011

16:10 Horas



Sr. Anderson,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta
de lei.
Em, 13.09.2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 13.09.2011.


ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA
Técnico Administrativo

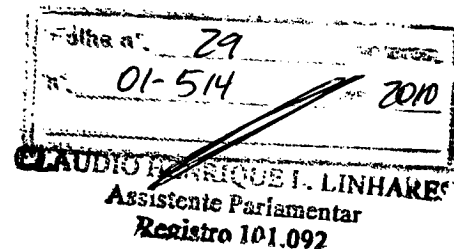
SEQUE M 9 nesta data
documentos 1 5 esta data
rubricado 5 5 informações
EM 28/09/2011 29 a 37

CLAUDETE PEREIRA
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 13 de setembro de 2011.

SGP.23 nº 3469/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 514/10, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que denomina Praça Willian Calixto da Costa o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicavo, situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura M'Boi Mirim, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

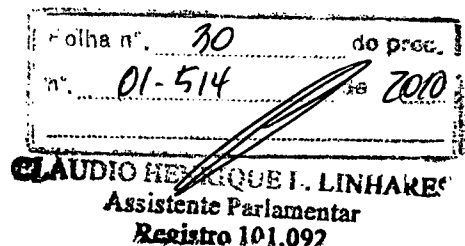
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

u
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 23/24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 514/10). (Ver. Atílio Francisco – PRB). Denomina Praça Willian Calixto da Costa o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicavo, situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura M'Boi Mirim, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Willian Calixto da Costa o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicavo (Setor 94 – Quadra 241), situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura M'Boi Mirim. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 2011.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 31 do Proc.
n° 01-514 de 2010

CLAUDIO ENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092
14 SET 2011

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 14 de setembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3469, de 13/09/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 514/10, de autoria do Vereador Atilio Francisco (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	32	n.º proc.	
n.º	01-514	n.º	2010
CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES Assistente Parlamentar Registro 101.092			

LEI Nº

DE

DE

DE 2011

Denomina Praça Willian Calixto da Costa o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicavo, situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura M'Boi Mirim, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Willian Calixto da Costa o espaço livre público inominado localizado na confluência da Rua Ariá com a Rua Hicavo (Setor 94 – Quadra 241), situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 2011.

O Presidente,

N
JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 09 / 2011

página 01 coluna 2ª

Conferido:

~~GLAUCIO HENRIQUE L. L. LINS~~
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 1

do processo nº 01-514 de 20 10 de 28 de 09 de 11 (a)

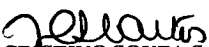
CLAUDIO HENRIQUE T. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Conforme publicação ocorrida no DOC de 28/09/2011, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.451, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/09/2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....34.....30/09/11.....
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo **01-514** de **2010** 30/09/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em **30/09/2011**
O Funcionário

Ubirajara FFI
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215